



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 221/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, E A EMPRESA: ROSTECA – COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro a empresa **ROSTECA – COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA – ME**, estabelecida na Rua Castro Alves, 121 – Centro, na cidade de Dois Vizinhos (85.660-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.621.193/0001-11 neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Roseli Lucia Calgarotto Bosa**, inscrita no CPF sob o nº 452.690.509-78 e RG nº 3.426.922-0, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 135/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS**, conforme especificações integrantes deste contrato e no Anexo I – Termo de Referência.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	11	1,0	UN	19034	SMART TV LED 55", ULTRA HD 4K, COM CONVERSOR DIGITAL, COR PRETA, WI-FI INTEGRADO, COM NO MINIMO 02 ENTRADAS USB, 03 ENTRADAS HDMI, POTENCIA DE AUDIO DE 20W, COM CONTROLE REMOTO E PILHAS, CABO DE ALIMENTACAO AC, PESO APROXIMADO DE 13,5 KG, DIMENSOES APROXIMADAS COM BASE (LXAXP) 975X626X217,5CM, GARANTIA DE 12 MESES	PHILCO	2.659,00	2.659,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento do produto a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 2.659,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta e nove reais), conforme cláusula primeira, daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde a entrega até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	4.4.90.52.42	934	3883
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	4.4.90.52.12	934	4810
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	4.4.90.52.34	934	4811
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	4.4.90.52.33	934	4812

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos produtos, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente aos produtos entregues.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, de 13 de dezembro de 2018 a 12 de junho de 2019.

Parágrafo primeiro: O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, após a expedição de solicitação de fornecimento pelo Departamento de Promoção Humana.

Parágrafo segundo: A entrega dos produtos deverá ser de acordo com as especificações e em local indicado pelo departamento de Promoção Humana, sendo de responsabilidade da empresa os custos de transportes, tributos, frete, carregamento descarregamento na forma necessária.

Parágrafo terceiro: A empresa contrata está sujeita à fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Município, através de responsável, o direito de não recebê-los, casos os itens se encontrem em condições insatisfatórias ou no caso dos produtos não apresentarem qualidade.

Parágrafo quarto: A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério deste Município.

Parágrafo quinto: Fica reservado a esta administração, o direito de solicitar amostras do ganhador, dos itens ganhos que comprovem a qualidade do produto ofertado, ficam desde já, cientes os licitantes de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser imediatamente substituído.

Parágrafo sexto: A contratada deverá providenciar a troca e entrega de produtos entregues com defeito e/ou que não correspondam às especificações solicitadas.



Parágrafo sétimo: A contratada assumirá a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista, assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.

Parágrafo oitavo: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos produtos contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização do fornecimento do objeto ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento Municipal de Promoção Humana, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeado através do Decreto nº 6.178/2017 de 23 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo as fiscais, servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 13 de dezembro de 2018.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Roseli Lucia Colgarotto Bosa
Rosteca - Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 26 de Dezembro de 2018

Ano I – Edição Nº 0110

Página 1 / 001

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2018.12.21 18:04:04 -02'00'



SUMÁRIO

Executivo.....	01
Leis.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.892/2018, de 21 de Dezembro de 2018.

Súmula: Altera redação de artigo da Lei Municipal nº 2.573, de 26 de março de 2014, que dispõe sobre a Rede de Proteção e Atendimento aos Direitos das Crianças e adolescentes no âmbito municipal, regulamentando suas atividades e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso I do artigo 6º, da Lei nº 2.573, de 26 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;"

Art. 2º. Revoga o inciso VI do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.573, de 26 de março de 2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli - Secretário Geral

Cod287298

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2018

O Município de Coronei Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 13/2018, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE BASE E BRITA GRADUADA, IMPRIMAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, PARA INSTALAÇÃO DE ARENA MULTIUSO NO LAGO MUNICIPAL ARNALDO WENTZ DE MORAES, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 11 de janeiro de 2019, na Sala de licitações do município de Coronei Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 58.244,62. Prazo para execução é de 30 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronei Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coroneivivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronei Vivida, 21 de dezembro de 2018. Ademir Antonio Azillero-Presidente da CPL.

Cod287263

ERRATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2018

No Edital de Pregão Presencial nº 144/2018 de 19 de dezembro de 2018, devem ser consideradas as correções nas descrições dos itens 44, 45 e 46, nas páginas 22 e 23, constantes na Errata Anexo ao Edital, disponibilizada no portal do Município de Coronei Vivida <http://www2.coroneivivida.pr.gov.br/>, na Aba "Licitações em Andamento". Coronei Vivida, 21 de dezembro de 2018. Ademir Antônio Azillero, Presidente da CPL.

Cod287287

CONTRATOS

ADITIVO nº 04 ao Contrato nº 39/2017 – Pregão Presencial nº 24/2017

Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Considerando o ofício nº 24/2018, o ofício nº 043/2018 e pedido da contratada, os quais solicitam (em resumo): I – A prorrogação do prazo da prestação de serviços por mais 06 meses, tendo em vista a anulação do Edital da Concorrência Pública nº 12/2018; II – O aumento da meta física financeira de R\$ 8.979,00 mensais, considerando o prejuízo econômico enfrentado pela empresa, após o repasse dos resíduos recicláveis coletados Cooperce, tolhendo o direito da empresa sobre a comercialização dos materiais recicláveis, conforme firmado no Termo Aditivo nº 03. Portanto, após deliberação superior, fica de comum acordo entre as partes, alterado o valor, a meta física e o prazo de prestação de serviços. Fica prorrogado o prazo do mesmo por mais 06 meses, de 02.12.2018 a 01.06.2019. Totalizando para este a quantia de R\$ 850.092,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronei Vivida, 30 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod287247

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 135/2018. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de móveis e eletrodomésticos para implantação de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos. Prazo de vigência: 06 meses. CONTRATANTE: Município de Coronei Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
218/2018	CENTRO OESTE-COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP	73.334.478/0001-32	8.394,00
220/2018	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	15.661,90
221/2018	ROSTEC-A-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	05.621.193/0001-11	2.859,00

Coronei Vivida, 13 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod287249

CONTRATO Nº 222/2018 – Pregão Eletrônico nº 133/2018

Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: TAISA S/A, CNPJ nº 77.013.647/0001-82. Objeto: fornecimento de 01 trator agrícola de pneus novo, para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I, decorrente do contrato de repasse OGU nº 871617/2018 – operação 1055556-15-MAPA – Programa: fomento ao setor agropecuário. Valor total R\$ 91.900,00. Prazo de vigência: 365 dias. Coronei Vivida, 18 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 223/2018 – Pregão Eletrônico nº 133/2018

Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI-EPP, CNPJ nº 17.542.364/0001-04. Objeto: fornecimento de 01 ensiladeira completa, nova, para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I, decorrente do contrato de repasse OGU nº 871617/2018 – operação 1055556-15-MAPA – Programa: fomento ao setor agropecuário. Valor total R\$ 17.234,00. Prazo de vigência: 365 dias. Coronei Vivida, 18 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod287255